



## Relatório INSP-2020-0047

BI-2019-0248

### 1 – Dados gerais

#### 1.1 - Inspeção

**Data:** 08/12/2019

**Hora:** 10:50

**Tipo:** Ação Direta

**Inspetor responsável:** António MR. Moutinho

**Outros inspetores da IRA:** Elisabete RS. Vieira

**Outros técnicos de entidades oficiais:** Frederico F Lobo, ICNF

#### Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento do regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, concretamente no âmbito da comercialização de espécimes de espécies exóticas.

O Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o nº 1 do artigo 91.º, dispõe que *“é proibida a importação, a cedência, a compra, a venda, a oferta de venda, o transporte, o cultivo, a criação ou a detenção em local confinado, a exploração económica e a utilização como planta ornamental ou animal de companhia de espécimes das espécies exóticas identificadas no anexo IX como sendo invasoras ou espécies com risco ecológico ou ambiental conhecido”*, e dispõe no n.º 2 do mesmo artigo que *“é proibida a detenção de espécimes de espécies exóticas que pelas suas características comportem risco ambiental importante em caso de evasão ou disseminação artificial, como forma de prevenir a possibilidade de introdução ou de repovoamento a partir de espécimes evadidos”*.

Durante a ação inspetiva foi abordado o sr. João Meneses Leal, que procedia à venda de periquitos (*Melopsittacus undulatus*), caturras (*Nymphicus hollandicus*) e porquinhos-da-índia (*Cavia porcellus*).

***A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.***

#### 1.2 – Empresa/entidade inspecionada

**Firma/nome:** João Meneses Leal

**NIPC/NIF:** 194805549

**Sede/morada:** Caminho Esperança, nº 120

**Código Postal:** 9700-368

**Freguesia:** Porto Judeu

**Concelho:** Angra do Heroísmo

**Ilha:** Ilha Terceira



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

### 1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

**Nome:** Venda de aves no largo da UNICOL, junto à “Feira agrícola”

**Endereço:** Vinha Brava

**Código Postal:** 9700-236

**Freguesia:** Conceição

**Concelho:** Angra do Heroísmo

**Ilha:** Ilha Terceira

**Atividade:** Vendedor ambulante

**CAE:** ----

**Período de funcionamento:** -----

**Licenciamento da atividade:**



Figura 1.1: Localização do local inspecionado.

## 2 – Estabelecimento de Detenção de Espécies Exóticas

Tipo de estabelecimento:

- Lojas de animais
- Lojas de Plantas
- Estufas
- Viveiros
- Hortos
- Jardins Botânicos
- Jardins e Parques Zoológicos
- Circos e outras atividades de exibição de animais selvagens
- Aquários



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

### 3 – Detenção de Espécies Exóticas

#### 3.1 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao licenciamento

Relativamente à detenção de espécies exóticas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Importação de espécies exóticas (extra nacional) com fins comerciais.	art. 86.º DLR 15/2012/A	Não	Não faz importação, compra na ilha a criadores.
b) Licença para detenção de espécies exóticas na RAA.	n.º 1 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
c) Registo atualizado dos espécimes das espécies detidas.	b) n.º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
d) Marcação dos espécimes de espécies detidas.	c) n.º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
e) Comunicação à DRA a evasão ou disseminação accidental de qualquer espécime de uma espécie exótica.	d) n.º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
f) Anexo XII do DLR 15/2012/A afixado em local bem visível do estabelecimento.	n.º 1 art. 95.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	

#### 3.2 – Verificação de outros requisitos

Relativamente à detenção de espécies exóticas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Detenção de espécimes de espécies que comportem risco ambiental.	Nº 2 art.º 91 DLR 15/2012/A	Sim	Periquitos ( <i>Melopsittacus undulatus</i> ) e caturras ( <i>Nymphicus hollandicus</i> ). Estas espécies não constam da lista das espécies da fauna invasora ou com risco ecológico conhecido, incluída no anexo IX
b) Detenção de espécimes de espécies infestantes.	art.º 97 DLR 15/2012/A	Não	Não possui licença para a detenção de espécies exóticas.
c) Foram verificados outros aspetos não constantes da Licença.	-	Não aplicável	

#### 3.3 – Detenção de Espécies Protegidas

Relativamente à detenção de espécies protegidas verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Detenção de espécimes de espécies protegidas	n.º 2 art.º 59.º DLR 15/2012/A	Não	
b) Licença para detenção de espécimes de espécies protegidas	art.º 72.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
c) Registo Regional por deter espécimes de espécies protegidas	art.º 115.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	

#### 3.4 – Detenção de Espécies CITES

Relativamente à detenção de espécies CITES verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Detenção de espécimes de espécies CITES	art.º 70.º DLR 15/2012/A	Não	
b) Possui Registo Regional CITES	n.º 2 art.º 114.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	
c) Realizou os Averbamentos	art.º 117.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	



SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d) Atualização dos registos até final de fevereiro do ano civil subsequente	art.º 126.º DLR 15/2012/A	Não aplicável	

Listagem dos espécimes de espécies CITES existentes:

Espécies	N.º Esp.	Anexos Reg. (CE) 338/97	Marcação (Art. 133.º)	Certificado CITES (Art. 70.º)	Doc. Cedência (Art. 70.º)	Evidências / Justificação (N.º anilha, N.º Certificado)
----	----	----	----	----	----	----

#### 4 – Irregularidades e infrações detetadas

----

#### 5 – Indicações e medidas adotadas

##### Indicações transmitidas:

O Sr. João Leal foi informado no decorrer da ação inspetiva, que a comercialização de espécimes de espécies exóticas apenas pode ser realizada por criadores, lojas de animais e aquários, licenciados pela Direção Regional do Ambiente, para a detenção de espécimes de espécies exóticas.

##### Medidas adotadas:

- Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- Arquivamento do processo inspetivo.
- Notificação para regularização.
- Levantamento de auto de notícia.
- Outra: Consultar a Direção Regional do Ambiente, para se pronunciar relativamente à detenção das espécies exóticas, periquitos (*Melopsittacus undulatus*) e caturras (*Nymphicus hollandicus*), nomeadamente se são consideradas espécies que comportam risco ambiental importante em caso de evasão ou disseminação artificial, se a sua detenção é possível, e em que condições.